



Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2021

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte subemenda modificativa ao art. 3º do projeto de emenda n. 5/2021, referente ao Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022

AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL N. 05/2021

AO PROJETO QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. O Art. 3º do Projeto de Emenda Substitutiva Geral n. 05/2021, referente ao Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. São direitos do vereador, além dos constitucionais e regimentais:

(...)

VII - examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse do mandato parlamentar, ressalvadas as legalmente declaradas sigilosas, momento em que a restrição deverá ser fundamentada, apontando a legislação vigente que a justifica.

”

Linhares, 18 de fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Professor Antônio Cesar

Vereador - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003800370039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe pequenas alterações na redação original, com o propósito de aprimorar a inteligibilidade do texto, tornando-o mais autêntico à legislação vigente no âmbito federal, qual seja, a Lei 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

É direito do parlamentar, para cumprimento de suas funções constitucionais, ter acesso às informações e documentos necessários para execução das ações de fiscalização no exercício do mandato.

No entanto, compreende-se que o direito à informação entra em conflito com a necessidade de resguardar a segurança da sociedade e do Estado. Tem-se, portanto, a necessidade de valorar cada um desses princípios, sem olvidar que, na Lei de Acesso à Informação a publicidade é a regra e o sigilo é a exceção (art. 3º, I).

Portanto, é fundamental que a restrição de acesso, quando necessária, seja fundamentada, apontando as hipóteses legais de sigilo e, quando couber, ser baseada na classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo trazidos pela Lei 12.527/2011, a ser regulamentado pelo Poder Público. Dessa forma, cria-se uma garantia para que a restrição de acesso não se torne a regra, assegurando ao parlamentar o exercício de suas atribuições constitucionais.

Professor Antônio Cesar

Vereador - PV

Plenário "Joaquim Calmon", 21 de fevereiro de 2022.

Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)

Vereador(a) - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 10:05
Checksum: **EBDCF729DF459A39A9A81FDAC81217F71E1687E5CF6ECFD2B9A5448CCD8ECE86**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

